



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.276, de 2 de fevereiro de 2023, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, em observância à exigência prevista no § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à formalização de parceria, mediante termo de fomento, a ser celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Social da Amazônia – IDSAM, para execução do Projeto Preservação Marajoara: Conscientização através de Cartilhas Informativas Ambientais, com previsão de repasse do montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recurso oriundo de emenda parlamentar (24EMEN00528):

CONSIDERANDO as funções básicas do IDEFLOR-Bio descritas no art. 2º da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades e atribuições, o IDEFLOR-Bio pode celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 2º do art. 11 da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que o Instituto de Desenvolvimento Social da Amazônia – IDSAM, para execução do Projeto Preservação Marajoara: Conscientização através de Cartilhas Informativas Ambientais apresentou proposta de parceria compatível com as atividades finalísticas do IDEFLOR-Bio, cujo objeto representa uma solução prática e participativa à reintegração da natureza no tecido urbano, melhorando a qualidade de vida e fomentando uma cultura de sustentabilidade junto à sociedade civil;

CONSIDERANDO que o Instituto de Desenvolvimento Social da Amazônia – IDSAM, para execução do Projeto Preservação Marajoara: Conscientização através de Cartilhas Informativas Ambientais atende às exigências estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme instrução empreendida nos autos do PAE nº 2024/374084, com destaque ao Parecer Técnico nº 002/2024, o qual conclui pela possibilidade de celebração da parceria sem ressalvas;

CONSIDERANDO que o Instituto de Desenvolvimento Social da Amazônia – IDSAM, para execução do Projeto Preservação Marajoara: Conscientização através de Cartilhas Informativas Ambientais encontra-se previamente credenciado junto ao IDEFLOR-Bio para executar atividades voltadas ou vinculadas a políticas de educação ambiental, adequando-se à hipótese de dispensa de realização de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a proposta de parceria apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Social da Amazônia – IDSAM, para execução do Projeto Preservação



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio

Marajoara: Conscientização através de Cartilhas Informativas Ambientais apresentou elementos que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, justificando o valor previsto para a realização do objeto, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 1.835, de 5 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a parceria a ser celebrada encontra guarida na previsão do art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no sentido de que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Em cumprimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 1.835, de 5 de setembro de 2017, motiva-se, por meio do presente ato, a dispensa de chamamento público na celebração do Termo de Fomento nº 3/2024, a ser firmado com o Instituto de Desenvolvimento Social da Amazônia – IDSAM, para execução do Projeto Preservação Marajoara: Conscientização através de Cartilhas Informativas Ambientais.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, para eventuais impugnações à justificativa da presente dispensa de chamamento público.

NILSON PINTO

Presidente do IDEFLOR-Bio